



Resolução nº 05/2022 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e Considerando a avaliação da documentação apresentada, conforme Resolução nº 005/2020 – CMDI/SJP e deliberação do colegiado na 4º Reunião Ordinária, em 26 de maio de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da Inscrição da Entidade *Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José – CAJEMA*, sob nº 001/2007.

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2022.

Renata Fre Camargo Lima
Conselheiro Presidente do CMDI

Resolução nº 06/2022 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e Considerando a avaliação da documentação apresentada, conforme Resolução nº 005/2020 – CMDI/SJP e deliberação do colegiado na 4º Reunião Ordinária, em 26 de maio de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da Inscrição da Entidade *Casa de Repouso Cris Lau*, sob nº 005/2016.

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2022.

Renata Fre Camargo Lima
Conselheiro Presidente do CMDI

Resolução nº 07/2022 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e Considerando a avaliação da documentação apresentada, conforme Resolução nº 005/2020 – CMDI/SJP e deliberação do colegiado na 4º Reunião Ordinária, em 26 de maio de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da Inscrição da Entidade *Casa de Repouso Lar dos Anjos*, sob nº 007/2017.

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2022.

Renata Fre Camargo Lima
Conselheiro Presidente do CMDI

Resolução nº 08/2022 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, bem como suas alterações; Considerando a deliberação do colegiado na 4º Reunião Ordinária, em 26 de maio de 2022:

RESOLVE:

Aprovar o *Regulamento para Concessão de Registro e Renovação de Registro das Instituições, com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais - Paraná*, anexo a esta Resolução.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2022.

Renata Fre Camargo Lima
Conselheiro Presidente do CMDI



ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PARANÁ

Art. 1º Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP as Instituições, com ou sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 2º Quanto às atividades:

I - instituições que atuem com a prestação de serviço direcionado à pessoa idosa, bem como Instituições que atuem na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso.

Art. 3º Somente será concedido registro no CMDI às organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com os dispostos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos tópicos a seguir:

§1º Para concessão do respectivo registro, as organizações de atendimento ao idoso devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
 - III - estar regularmente constituída;
 - IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- §2º As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:
- I - preservação dos vínculos familiares;
 - II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - V - observância dos direitos e garantias dos idosos;
 - VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§3º O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

§4º Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares aos idosos;
- III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;





- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.

Art. 4º Quanto à documentação necessária ao encaminhamento do pedido de registro e renovação de registro ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI/SJP, a ser apresentada pelas Instituições **sem fins lucrativos**:

- I - requerimento (ofício) dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
- II - histórico da Instituição;
- III - plano de Ação;
- IV - cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório;
- V - certidão de Registro em Cartório, do Estatuto com alterações, se houver, no livro de pessoas jurídicas (Estatuto Social);
- VI - ata da eleição da Diretoria atualizada, registrada em cartório e devidamente autenticada.
- VII - qualificação completa da Diretoria e Conselho Fiscal (se houver) ou dos sócios, com endereço comercial e residencial, inclusive antecedentes criminais;
- VIII - CNPJ atualizado;
- IX - declaração do Presidente da Instituição informando que a instituição está em funcionamento há no mínimo um ano, ou em pleno funcionamento (no caso de renovação), com exata observância dos princípios estatutários;
- X - relatório quantitativo em números ou percentuais com gratuidade das assistências realizadas pela instituição, no ano anterior;
- XI - cópias dos Alvarás Vigentes: da Vigilância Sanitária; Inscrição Municipal - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Quanto à documentação necessária ao encaminhamento do pedido de registro e renovação de registro ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI/SJP, a ser apresentada pelas Instituições **com fins lucrativos**:

- I - requerimento (ofício) dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
- II - histórico da Instituição;
- III - plano de Ação;
- IV - cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório;
- V - qualificação completa da Diretoria e Conselho Fiscal (se houver) ou dos sócios, com endereço comercial e residencial, inclusive antecedentes criminais;
- VI - CNPJ atualizado;
- VII - declaração do Presidente da Instituição informando que a instituição está em funcionamento há no mínimo um ano, ou em pleno funcionamento (no caso de renovação), com exata observância dos princípios estatutários;
- VIII - cópias dos Alvarás Vigentes: da Vigilância Sanitária; Inscrição Municipal - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Quanto à solicitação de Registro:

- I - a Comissão de Assessoramento – CMDI/SJP terá 60 (sessenta) dias para análise do processo que, tendo pedido deferido e aprovado pelo colegiado do CMDI, será emitido Certificado de Registro e publicada Resolução; caso a decisão do colegiado do CMDI seja pelo indeferimento, a Instituição deverá instruir nova solicitação e protocolar outro pedido.
- II - se a Comissão de Assessoramento julgar necessário, poderá determinar outras providências como visita à instituição ou complementação de documentos. Neste caso, o prazo de 60





(sessenta) dias para análise da Comissão será suspenso, voltado a correr quando do encerramento das ações que lhe deram causa.

Art. 7º Quanto à renovação de Registro:

I - o prazo de vigência do certificado será de até três anos, devendo a Instituição providenciar a renovação em no **mínimo sessenta dias** antes do término da vigência, sendo que a Instituição deve apresentar **todos os documentos** exigidos no registro;

II - as Instituições inscritas deverão realizar a **revalidação anual** (manutenção), devendo protocolar **Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente**, até 30 de abril de cada ano;

III - a Secretaria Executiva do CMDI, primeiramente irá enviar um ofício com 30 dias de antecedência, alertando da necessidade da revalidação;

IV - a não entrega no prazo, implicará em suspensão temporária do registro até a regularização e avaliação do documento. Após transcorrido 90 dias da suspensão temporária, o registro será cancelado;

V - será informado a instituição após o cancelamento que a mesma poderá requerer uma nova inscrição somente após um ano, salvo se devidamente justificado e aprovado pelo colegiado;

VI - o cancelamento da inscrição do CMDI poderá implicar em diversas situações tais como: o veto em licitações, a não aprovação de projetos, além de se tornar uma instituição não licenciada;

VII - quanto às alterações na Instituição, deverão ser encaminhadas ao CMDI para atualização do Certificado de Registro.

Parágrafo único. As ações de suspensão e cancelamento de registro serão notificadas ao Ministério Público, Vigilância Sanitária/Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O CMDI poderá efetuar visitas às Instituições governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, objetivando verificação de atendimento e atuação junto ao Idoso, conforme o que se preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 52.

Art. 9º Quanto ao cancelamento do Registro:

Parágrafo único. O CMDI/SJP poderá cancelar, a qualquer tempo, o registro da entidade que:

I - infringir o disposto nesta resolução ou legislação vigente;

II - não enviar a documentação para renovação, conforme previsto no artigo 7º;

III - apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

IV - interromper a prestação dos serviços;

Art. 10º Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do CMDI/SJP.